



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202066100094
Número Único: 0000087-22.2020.8.25.0021
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 25/06/2020
Competência: Amparo do São Francisco/Comarca de Cedro de São João
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

PARTES

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Citação

Dados das Partes

Requerente: MARIA LETICE VIEIRA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: AMPARO DE SAO FRANCISCO - Estado: SE - CEP: 49920000

Requerente: Advogado(a): EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA 4540/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º andar

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
Travessa Abraão Freire, Bairro Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49000000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202066100094

DATA:

30/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CEDRO DE SAO JOAO/SE

Processo: 202066100094

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA LETICE VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, confirma ciência quanto aos documentos acostados.

No mais, ratifica a tese de defesa, no sentido que deve restar devidamente comprovado de que a vítima não deixou outros beneficiários, no entanto a certidão de óbito é omissa quanto a existência ou não de filhos.

Dessa forma, confirma que a autora não terá direito a sua cota parte sem necessidade dividir com o genitor visto ele já ser falecido, mas deve haver prova inequívoca de que é ela a única beneficiaria da vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CEDRO DE SAO JOAO, 29 de setembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE